



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Decreto nº 06, de 05 de fevereiro de 2019

“Regulamenta a 38ª edição do Carnaval das Marchinhas, no Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

Ana Lúcia Bilard Sicherle, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso III, VII et XXII da Lei Orgânica do Município; bem como em reverência a forma do ato preconizada no art. 74, inc. I, alínea ‘n’;

Considerando o número de turistas nos dias de carnaval, que comumente faz a cidade decuplicar sua população, expondo os limites e capacidades dos serviços públicos e privados;

Considerando, sempre, o vetor da supremacia do interesse público, e com os escopos de contenção de práticas antissociais, e a salvaguarda da saúde pública e da segurança pública;

Considerando a Constituição Federal, art. 1º, inc. III; e o art. 5º, XXIII; da Constituição do Estado de São Paulo, art. 111; o Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei Estadual de nº. 10.083, de 23 de setembro de 1998; o Decreto Estadual de nº. 56.819, de março de 2011, do Corpo de Bombeiros; a Resolução 122, de 24 de setembro de 1985, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e o Estatuto da Juventude, Lei Federal de nº. 12.852, de 05 de agosto de 2013.

Resolve:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A 38ª edição do Carnaval das Marchinhas de São Luiz do Paraitinga começará no dia 01 de março e terá seu final no dia 05 de março de 2019.

Art. 2º - A programação dos desfiles dos blocos e a apresentação de bandas nos palcos distribuídos pela cidade, serão fixadas pela Diretoria de Cultura e pela Diretoria de Turismo, sendo-lhes permitida alteração sempre que o interesse público e a eficiência administrativa assim o exigirem.

Parágrafo único – A música oficial do Carnaval de São Luiz do Paraitinga é a Marchinha, ficando, portanto, proibida a propagação de outros gêneros musicais no Centro Histórico e demais áreas delimitadas para o evento, durante os dias de Carnaval.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Art. 3º - Qualquer atividade a ser desenvolvida deverá obedecer aos ditames legais do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, de acordo com este Decreto.

Seção II

Da Segurança das Pessoas

Art. 4º - Os Prédios danificados pela Grande Enchente de 2010 que não foram reformados e ficaram sem utilização desde então, não poderão receber licença de funcionamento de atividade empresarial, sem que antes apresentem projeto/laudo assinado por responsável técnico, civil e elétrico, com as ARTs pertinentes, AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária, cujo requerimento deverá passar pelo crivo da comissão responsável, visando à preservação da organização do evento e interesse público.

Art. 5º - Nenhuma licença será concedida para que, em terrenos baldios, quer se achem assim pela destruição da Grande Enchente, quer não, ou em vias públicas, sejam montadas estruturas temporárias, tais como tendas, barracas ou similares de qualquer tipo, para atividade de comércio, sem que antes apresentem projeto/laudo da instalação assinado por responsável técnico, civil e elétrico, com as ARTs pertinentes, AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária, cujo requerimento deverá passar pelo crivo da comissão responsável, visando à preservação da organização do evento e interesse público.

Art. 6º - O horário de funcionamento dos bares, restaurantes, e afins, será permitido até às 00 horas (meia noite) durante os dias do evento, assim como aos pontos de comércio eventual estabelecidos no Centro Histórico, decorrentes de Chamada Pública, cuja atividade seja a comercialização de bebidas alcoólicas, sob pena de aplicação de sanções administrativas, como interdição, suspensão ou cassação de alvará.

§ 1º - O horário de funcionamento para o comércio ambulante, cuja atividade seja a comercialização de alimentos, fica limitado às 02h00min (duas horas), sendo vedada a estes a comercialização de bebidas alcoólicas, sob pena de aplicação de sanções administrativas, como interdição, suspensão ou cassação de alvará.

§ 2º - Os comerciantes ambulantes com inscrição municipal anual, compreendidos os carrinhos de lanche, pastel e similares, que têm ponto estabelecido na Praça Dr. Oswaldo Cruz, poderão ser realocados durante a realização do Carnaval, conforme conveniência da Administração Pública, para melhor organização do evento.

Art. 7º - Se, para a proteção de pessoas e bens, a Polícia Militar ou a Polícia Civil, julgarem necessário o fechamento de algum estabelecimento antes do horário estipulado, poderá fazê-lo por si, submetendo a



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ação à proporcionalidade dos meios aos fins.

Art. 8º - A passarela Rene da Silva Velho sobre o Rio Paraitinga, bem como a alameda entre ela e a Via de Acesso João Roman Júnior, poderá ser fechada ou ter o acesso limitado, por razões de segurança.

Seção III

Da Segurança Sanitária

Art. 9º - Fica vedado aos estabelecimentos comerciais que possuam alvarás permanentes das atividades de assistência odontológica, veterinária, pet shop, consultório médico, consultório psicológico, consultório de fonoaudiologia, serviço de fisioterapia, funerária, academia de ginástica, drogaria, farmácia, ótica, serviço de acupuntura, serviço de tatuagem/piercing, serviços de vacinação, salão de beleza, serviço de estética, manicure, pedicure, podologia, barbearia, borracharia, oficinas mecânicas, lava-carros e estacionamentos, explorar atividade eventual como bar, lanchonete, restaurante e similares, durante o período festivo de que trata o presente Decreto.

Art. 10 - Fica vedada a exploração de atividade comercial em locais inadequados, assim considerados por este decreto, e pela Vigilância Sanitária Municipal, bem como em áreas não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 11 - A exploração de atividade beneficente sujeitar-se-á ao cumprimento das exigências legais pertinentes à atividade pretendida.

Art. 12 - Os estabelecimentos comerciais que possuam alvará permanente, àqueles que impliquem alteração do ramo comercial, assim compreendida a atividade secundária mencionada no CNPJ, dependerão de prévia avaliação da Vigilância Sanitária Municipal, bem como deverão obter novo alvará para exercício da atividade pretendida.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais que possuam cadastro na Vigilância Sanitária Municipal - SIVISA, que implique a alteração na atividade principal, dependerão de prévia avaliação da Vigilância Sanitária, bem como obter novo alvará para o exercício da atividade pretendida junto ao Departamento de Cadastro e Arrecadação (Tributos).

Art. 13 - Fica proibida a venda de "marmitex" em local não adequado para atividade de restaurante, assim constatado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 14 - Os manipuladores de alimentos, inclusive os ambulantes, deverão observar as seguintes condições:

I) Ter asseio pessoal, usar cabelos presos e protegidos por rede, toucas ou outro acessório



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

apropriado para este fim, não sendo permitido o uso de barba;

- II) Unhas curtas e sem esmalte ou base;
- III) Retirar todos os objetos de adorno pessoal e maquiagem durante a manipulação;
- IV) Utilizar uniformes, compatíveis à atividade, conservados, limpos e trocados diariamente;
- V) Os equipamentos e utensílios deverão estar em boas condições de uso e higiene.

Art. 15 – O estabelecimento deve possuir em seu interior no mínimo:

- I) 01 (um) banheiro adequado e em condições de uso de acordo com as normas sanitárias e de livre acesso ao cliente.
- II) Atividades de Bar, lanchonete e congêneres deverão atender as normas sanitárias quanto a estrutura física e boas práticas.

Art. 16 - O procedimento para exploração das atividades comerciais durante o período mencionado deverá ser iniciado por requerimento protocolado junto ao setor de Vigilância Sanitária Municipal, anexando cópia do CNPJ, com CNAE de acordo com a atividade a ser explorada, cópia da ficha cadastral, emitida pelo setor de tributos, cópia do atestado de saúde ocupacional de todos os manipuladores de alimento, emitido pelo médico do trabalho, cópia do certificado do curso de capacitação de boas práticas de manipulação, do responsável técnico do estabelecimento e, caso aprovado, será encaminhado ao Setor de Tributação para providências de sua competência.

Art. 17 - A protocolização de requerimento junto a Vigilância Sanitária, para fins do disposto na presente seção, deverá ser realizada nos dias 11 a 15 de fevereiro de 2019, das 8h às 11h e das 14h às 16h30.

Art. 18 - A Vigilância Sanitária realizará as vistorias no período de 18 a 22 de fevereiro de 2019, a qual será agendada no ato do requerimento.

Art. 19 - A fim de permitir a fiscalização das condições sanitárias, o local a ser vistoriado deverá estar montado e adequado conforme atividade pretendida.

Art. 20 - Não será permitida a exposição de alimentos manipulados ou prontos para consumo sem embalagem ou proteção adequada contra insetos, poeira, etc.

Parágrafo único - Doces e outros produtos de confeitaria, produzidos e vendidos por unidade, deverão ser apresentados ao consumo embalados em papel transparente ou plástico não reciclável e rotulados.

Art. 21 - Os alimentos preparados devem estar embalados adequadamente, de acordo com suas



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

características, conservados em refrigerador, balcão frigorífico ou outro meio de conservação de baixa temperatura e isotérmico.

Art. 22 - Fica proibida a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro pelos estabelecimentos permanentes, para consumo em via pública, e aos comerciantes eventuais e ambulantes, especificadamente para o período de Carnaval, bem como a disponibilização de copos de vidro para consumo em via pública.

Art. 23 - O prazo para recolhimento (pagamento) da Taxa de Licença junto ao Setor de Tributação será até o dia 28 de fevereiro de 2019.

Art. 24 - Os proprietários de "camping" que pretenderem explorar atividade diversa sujeitar-se-ão ao cumprimento das normas relativas à atividade almejada, nos termos deste Decreto.

Art. 25 - A inobservância ao presente Decreto poderá acarretar a apreensão do produto, a interdição do estabelecimento, a suspensão ou a cassação da licença e alvará, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

Seção IV

Do Poder de Policia dos Costumes

Art. 26 - Fica vedado o porte de bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro (garrafas) e o uso de copos de vidro no Centro Histórico de São Luiz do Paraitinga, na via de Acesso João Roman Júnior, e em toda área delimitada pela organização do evento para passagem de blocos, realização de espetáculos e outras atividades de carnaval.

Art. 27 - Nos termos da legislação vigente, fica proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos (Lei Estadual de nº. 14.592, de 19 de Outubro de 2011), sujeitando -se, também, os comerciantes ao cumprimento das demais disposições previstas na referida lei, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis em caso de descumprimento.

Parágrafo único - A fiscalização é de responsabilidade do titular da licença de exploração da atividade de comércio, assim compreendidos os permanentes, os eventuais e os ambulantes.

Art. 28 - Fica vedada a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons capazes de prejudicar a saúde, a segurança e o sossego público, em estabelecimentos ou em residências, sob pena de aplicação de multa, suspensão ou cassação da licença, além de eventual responsabilização por infração penal.

Art. 29 - Ficam vedados o porte, o uso e a comercialização de "spray" de espuma e similares, bem como



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

a venda e o uso de fogos de artifício, sinalizadores de fumaça, bombas ou assemelhados.

Art. 30 - Fica vedado o comércio de ambulantes e a colocação de barracas de artesanato e similares na Rua 31 de Março, durante o Carnaval.

§ 1º – A Feira de Artesanato permanente poderá ser realocada durante o período de carnaval, conforme conveniência da Administração Pública.

§ 2º - As barracas de artesanatos com inscrição eventual serão alocadas conforme conveniência da Administração Pública.

Art. 31 - Durante o evento, fica vedada colocação de mesas, cadeiras, sofás e objetos similares, churrasqueiras, piscinas etc., no lado externo dos estabelecimentos comerciais e residências, principalmente no Centro Histórico, na Via de Acesso João Roman Júnior e na área delimitada pela organização do evento, promovendo, assim, a facilitação para circulação de pessoas, o fluxo dos blocos, a segurança e ordem pública.

Art. 32 – Durante o Carnaval não será permitido o ingresso ou permanência de coolers, caixas térmicas, sacolas ou qualquer objeto para armazenamento de bebidas/comidas no Centro Histórico de São Luiz do Paraitinga, na via de Acesso João Roman e em toda área delimitada pela organização do evento para passagem de blocos, a realização de espetáculos e outras atividades correlatas, bem como o ingresso ou permanência de caixa de som portátil nos locais ora definidos.

Parágrafo único - Os fiscais municipais recolherão os objetos mencionados no *caput* deste artigo, os quais serão devolvidos aos proprietários somente ao final das atividades do evento, no posto fiscal.

Art. 33 - Não será permitida a realização de propagandas e divulgações com objetos que possam causar poluição visual e interferências na composição do patrimônio histórico, cultural e paisagístico, ficando a análise a critério dos Departamentos de Turismo e Cultura.

Seção V

Do Poder de Policia Fiscal

Art. 34 - O comércio, devidamente inscrito e cadastrado junto à municipalidade com atividade secundária somente poderá exercer suas atividades se observadas as seguintes exigências:

- I) Protocolar na VISA, nos dias 11 a 15 de fevereiro, das 8h às 11h e das 14h às 16h30 o pedido para trabalhar durante os dias do evento, munidos do cartão de CNPJ.
- II) Pagamento da taxa, referente à diferença de alvará para atividade pretendida, até o dia



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

28/02/2019.

- III) Assinar o termo de ciência e responsabilidade sobre as obrigações e deveres a serem seguidos.
- IV) O local devera ter característica comercial, possuir área de venda com no mínimo 01 (uma) pia com água potável, parede com pintura látex impermeável de fácil higienização, balcões adequados para comercialização e venda, 01 (um) sanitário e lavabo adequado.
- V) Providenciar extintores de incêndio adequados aos fins de utilização.
- VI) Os estabelecimentos que explorarão a atividade secundária no período de carnaval ficarão proibidos de utilizar equipamentos providos a gás GLP.
- VII) Durante o evento, deverá anexar o Alvará em local visível.
- VIII) Fica proibido à abertura de comercio de alimentos de qualquer gênero em locais considerados residenciais, assim como garagens, quintais, terrenos.

Art. 35 - O comércio eventual decorrente do processo de concorrência – chamada pública, somente poderá exercer suas atividades se observadas as seguintes normas:

- I - Proceder ao recolhimento das taxas devidas, nos termos do edital da respectiva chamada pública;
- II - Assinar o termo de ciência e de responsabilidade sobre as obrigações e deveres a serem seguidos;
- III - Disponibilizar 02 (duas) lixeiras com capacidade mínima de 100 litros, assim como colocação de extintor de incêndio adequados aos fins de utilização;
- IV - Somente poderão exercer suas atividades utilizando as especificações quanto a estrutura da barraca previstas no edital de concorrência;
- V - As tendas, barracas e similares deverão estar previamente montadas, conforme edital da respectiva chamada pública;
- VI- O alvará somente será entregue após fiscalização e vistoria do setor de tributos e planejamento, para verificação das medidas mínimas exigidas, com ressalva de cancelamento da abertura do comércio, em caso de descumprimento das medidas, sem prejuízo e devolução do lance ofertado.
- VII - As barracas previamente estipuladas para a venda de alimentos não poderão vender bebidas alcoólicas e vice e versa;
- VIII - Durante o evento, deverá anexar o Alvará em local visível.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Art. 36 - Os comerciantes que descumprirem este Decreto Municipal poderão ser punidos com a cassação de alvará de funcionamento e demais sanções administrativas, civis e criminais eventualmente aplicáveis.

Art. 37 - O pedido de concessão de licença de funcionamento para estacionamento eventual deverá ser protocolizado até o dia 28/02/2019.

Art. 38 - Rege-se a matéria relativa aos estacionamentos de veículos pela Lei Complementar Municipal de nº. 1.324, de 04 de novembro de 2009.

Seção VI

Do Poder de Polícia de Trânsito

Art. 39 - O Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, durante o Carnaval das Marchinhas, poderá promover o fechamento de logradouros públicos, em especial das seguintes ruas:

- I) Rua Barão do Paraitinga;
- II) Rua Coronel Domingues de Castro;
- III) Rua Monsenhor Inácio Gioia;
- IV) Praça Doutor Oswaldo Cruz e seu entorno;
- V) Rua do Carvalho;
- VI) Rua dos Presottos;
- VII) Avenida Celestino Campos Coelho (da ponte sobre o rio Paraitinga até a Rua Antonio Benildo Vaz de Campos);
- VIII) Via de Acesso João Roman Júnior.

Parágrafo único - Outras ações poderão ser realizadas pelo órgão de trânsito, com o escopo de promover eficiência à mobilidade urbana e ordenamento do tráfego de veículos.

Art. 40 - Será permitido o ingresso de veículos nas ruas interditadas, aos moradores, nos horários autorizados pelo Departamento de Trânsito.

Art. 41 - Durante o período de Carnaval haverá cobrança das Taxas de Zona Azul e de Preservação Ambiental e Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural, conforme legislação aplicável.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Art. 42 - A Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de polícia de sua competência, visando preservar à ordem, à moralidade e a segurança pública.

Art. 43 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 05 de fevereiro de 2019.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal